

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA
EDUCAÇÃO BÁSICA DA UFRRJ**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UFRRJ**

**UFRRJ
2015**

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UFRRJ

Capítulo I

Das Finalidades

Artigo 1.º – A Comissão Permanente de Formação de Professores da UFRRJ foi instituída pela Deliberação CEPE 138 de 11 de dezembro de 2008, como órgão consultivo, para acompanhar e coordenar o Programa Institucional de Formação de Professores da Educação Básica da UFRRJ.

Capítulo II

Constituição da Comissão Permanente de Formação de Professores

Artigo 2.º – A Comissão Permanente de Formação de Professores da UFRRJ (CPFP/UFRRJ) será constituída de:

I - um representante da PROGRAD como Presidente (Coordenador);

II - um representante indicado por cada Colegiado de Curso de Licenciatura da UFRRJ.

§ 1.º – Na ausência de representação docente indicada pelo colegiado do Curso, o coordenador do curso assumirá esta representação em caráter *pró-tempore*, até que seja indicado o respectivo representante.

§ 2.º - A indicação de representante suplente será facultativa.

III - Representação discente das licenciaturas em número equivalente a 20% do número de docentes da Comissão, sendo contemplados todos os Campi, nas áreas de Humanidades, Ciências Exatas, Ciências da Natureza e da Terra, eleitos pelos seus pares.

IV – um representante de cada Programa de Formação de Professores: PARFOR, PIBID e Ação 20 RJ.

V – um técnico em Assuntos Educacionais designado pela PROGRAD.

VI – um servidor técnico-administrativo designado pela PROGRAD como secretário da CPFP/UFRRJ.

Capítulo III

Processo de Escolha da Comissão Permanente de Formação de Professores

Artigo 3.º – O Representante da PROGRAD será indicado pelo Pró-reitor de Graduação para atuar como Presidente da CFPF/UFRRJ.

Artigo 4.º – Os representantes dos Colegiados de Cursos serão os próprios Coordenadores e/ou representantes indicados pelos respectivos Colegiados de Curso.

Artigo 5.º – A representação discente deverá contemplar todos os Campi, nas áreas de Humanidades, Ciências Exatas, Ciências da Natureza e da Terra.

Artigo 6.º- A nomeação dos representantes será feita pela Pró-reitoria de Graduação após o encaminhamento das atas com a indicação dos representantes pelos respectivos Colegiados, no caso dos docentes, e da Comissão Eleitoral, no caso da representação discente.

Capítulo IV

Mandato dos representantes da Comissão Permanente de Formação de Professores

Artigo 7.º – O mandato dos representantes será de dois anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

Capítulo V

Competências da Comissão Permanente de Formação de Professores

Artigo 8.º – À Comissão Permanente de Formação de Professores compete:

- I) Articular e dinamizar o entrosamento entre os diversos cursos de Licenciatura, bem como entre estes e as Unidades Acadêmicas que oferecem disciplinas ou atividades acadêmicas aos cursos de formação de professores;
- II) Acompanhar, auxiliar e avaliar as atividades acadêmicas nos Cursos de Licenciatura.
- III) Formular uma proposta para a avaliação periódica das Licenciaturas da UFRRJ;
- IV) Promover e/ou realizar estudos e atividades que contribuam para o desenvolvimento do processo de formação de professores da educação básica;
- V) Interagir com as demais instâncias institucionais para articular a integração da UFRRJ com as escolas da educação básica em sua área de influência;

VI) Subsidiar os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE e os Colegiados dos Cursos de Licenciatura nos processos de elaboração, reformulação e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos;

VII) Organizar avaliações periódicas no Fórum das Licenciaturas, de caráter consultivo, com a participação de Coordenadores de Curso, estudantes e técnico-administrativos que atuam nas Licenciaturas da UFRRJ.

VIII) Acompanhar o desenvolvimento das políticas nacionais com relação à Formação de Professores.

IX) Subsidiar as ações da Administração Superior da UFRRJ para o desenvolvimento de Projetos de Cooperação Acadêmica com as Redes Públicas de Ensino da educação básica da região.

Capítulo VI

Organização e atribuições da Comissão Permanente de Formação de Professores

Artigo 9.º – A CFP/UFRRJ será organizada em subcomissões para o desempenho ordenado das atividades a ela atribuídas, a saber:

I) Subcomissão para assessoramento e acompanhamento dos Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II) Subcomissão para organização, implementação e avaliação do Seminário Educação e Sociedade;

III) Subcomissão de avaliação das Licenciaturas e apoio à formulação e reestruturação dos Projetos Pedagógicos de Curso;

IV) Subcomissão para planejamento e promoção de Atividades Integradoras dos Cursos de Licenciaturas e Unidades Acadêmicas da UFRRJ;

V) Subcomissão para acompanhamento e avaliação de Estágios Supervisionados.

VI) Subcomissão para acompanhamento e avaliação das atividades de Monografia e Orientações.

Capítulo VII

Funcionamento da Comissão Permanente de Formação de Professores

Artigo 10 – A Comissão se reunirá ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente em função de demandas identificadas nas subcomissões.

§ 1.º - A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita por correio eletrônico, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ.

§ 2.º - As reuniões da CPF/P/UFRRJ deverão ser registradas em atas para posterior arquivamento.

Artigo 11 – A Comissão poderá convidar membros da Administração Central e outros dirigentes da UFRRJ, bem como professores/pesquisadores para fins de assessoramento.

Artigo 12 – As reuniões da Comissão serão convocadas pela Presidência da CPF/P/UFRRJ.

§ 1.º - A ausência às reuniões deverá ser comunicada com antecedência, para a melhor organização dos trabalhos.

§ 2.º - A ausência não justificada a três reuniões da Comissão será comunicada aos respectivos Colegiados, com vistas à indicação de outro representante

Artigo 13 – As subcomissões deverão comunicar o seu cronograma de atividades e demandas relacionadas à sua logística específica à Presidência da CPF/P .

Artigo 14 – As subcomissões se reunirão conforme as necessidades das tarefas referentes às suas atribuições.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 15 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPF/P/UFRRJ, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 16 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela CPF/P / UFRRJ, e homologado pelo CEPE.

Parágrafo Único – Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada em nova reunião da CPF/P / UFRRJ e homologada pelo CEPE.